

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 - SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, REFERENTE A **AQUISIÇÃO DE 4 AMBULÂNCIAS**.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001- 81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF Nº. 328.337.842 - 87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, Cooperlandia, Ourilândia do Norte - PA, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado à empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 05.147.384/0001-93**, sediada na Rodovia PA 150 km 03 – Bairro Nova Marabá – Marabá – PA, neste ato representado por REINALDO JOSÉ ZUCATELLI, portador do CPF: 474855407-00 e do RG 3922686 PC/PA, Residente e domiciliado em Marabá – PA, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento de **4 (quatro) ambulâncias**, conforme descrito na cláusula primeira, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço global, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Administrativo 065/2018 – Pregão Presencial 036/2018, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato administrativo a Aquisição de 4 Ambulâncias, em observância ao detalhado no quadro do **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 390.400,00 (Trezentos e noventa mil e quatrocentos reais)**. Objeto do fornecimento dos veículos descrito na cláusula primeira.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos veículos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos veículos, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos veículos mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Conta a ser creditada

| | | |
|-----------------|------------------|-------------------------|
| Banco: BRADESCO | Agencia: 02178-4 | Conta Corrente: 05988-9 |
|-----------------|------------------|-------------------------|

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

10.122.0002.1037.0000– Aquisição de veículos, unidade móvel – fms.
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia **04/10/2018**.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos veículos, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos veículos descritos na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos veículos ora contratados.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

7.4 Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) dos veículos pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

7.5 Objetivando celeridade na disponibilização dos veículos para atendimento dos serviços públicos, bem como objetivando minimizar custo ao Erário de deslocamento dos veículos para fins revisão de garantia, a **Contratada** se compromete a realizar os procedimentos de revisão de garantia através de empresa devidamente credenciada, com suas instalações, localizada em um raio de distância máxima de 300 km, sob pena de incorrer em penalidades legais descritas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento dos veículos da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o veículo, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA; para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Pa. 04 de Julho de 2018.

Marinalva Soares da Silva
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

Pregão Presencial **036/2018**

Processo Administrativo **065/2018**

Itens Homologados da empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QT | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|---|----|---------------|----------------|
| 01 | <p>DESCRIÇÃO DA AMBULÂNCIA TIPO REMOÇÃO: Ambulância tipo simples remoção, marca Fiat, modelo Fiorino Hard Working Furgão 1.4, 0 km (zero quilômetro), tipo "Furgão, veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S) nas 04 (quatro) rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 04 (quatro) cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturado em qualquer proporção (flex.); Potência mínima de 85 cv; Tanque de Combustível: Capacidade mínima = 50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo C+A2: E3ONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/fechos internos e externos resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar c/ módulo único e lente interiça ou múltiplas lentes, c/compr. Mín. de 1.000 mm e máx. de 1.300 mm, largura min. de 250 mm e máx. De 500 mm e altura min. de 55 mm e máx. De 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1,</p> | 04 | R\$ 97.600,00 | R\$ 390.400,00 |

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mínima de 100 W RMS@13,8 Vcc, mínimo de 03 (três) tons distintos, Sist. De Megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirene eletrônica c/ um único autofalante. Sist. Portátil de oxigênio completo, min. 3 L e \sist. Portátil de oxigênio completo, min. 3 L e Sist. fixo de oxigênio PP 2,5 M3 completo. A cabine deve ser com o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fabrica p/ ar condicionado. Ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capacidade térmica do Sist. de Ar Cond. Do compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de compr. Provida do Sist. de elevação do trono do paciente de mín. 45 graus e suportar peso mínimo de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes ternas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estiguível, ambos c/ espessura mínima de 3 mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Uma pega mão ou balaústres vertical, junto à porta traseira</p> | | | |
|---|--|--|--|



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

| | | | | |
|---|--|--|--|-----------------------|
| | esquerda, para auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estigável ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecedor de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruces e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. | | | |
| VALOR TOTAL (Trezentos e noventa mil e quatrocentos reais) | | | | R\$ 390.400,00 |

Valor total dos Lotes R\$ 390.400,00 (Trezentos e noventa mil e quatrocentos reais)